

Autoriza a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a suplementar o orçamento vigente, por meio de remanejamento entre entidades, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei fica parcialmente anulada a seguinte dotação da Câmara Municipal de Patos de Minas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS ......R\$ 600.000,00
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
01 – Legislativa
031 – Ação Logislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Atuação Legislativa

1.0001 – Construção da Sede da Câmara Municipal

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de abril de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira Procurador-Geral do Município \_\_\_\_\_

#### MENSAGEM Nº 422, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

À Sua Excelência o Senhor Gladston Gabriel da Silva Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que "Autoriza a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências."

O Projeto de Lei visa a alteração da Lei nº 8.593, de 21 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas decorrentes de alterações orçamentárias.

Através do Processo Digital nº 11757-24-PAT-INT, de 9 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como por meio do Ofício nº 60/2024, foi solicitada suplementação orçamentária por remanejamento entre entidades.

O aniversário de Patos de Minas, comemorado no dia 24 de maio, é um evento da agenda cultural permanente do Município e, assim como a Fenapraça, sua realização é assegurada pela Lei nº 6.850, de 3 de dezembro de 2013.

Como é cediço, as festas culturais atraem pessoas locais e de outras regiões também. É o momento de celebrar parte de nossas origens ou alguma especificidade da cidade.

Estes eventos promovem a gastronomia típica e costumes locais, além de prestigiar, muitas vezes, a valorização dos costumes da população.

Assim, os eventos culturais promovem conhecimento, lazer e socialização, podendo, ainda, estimular o desenvolvimento do turismo na cidade.

São acontecimentos de cunho intelectual, cultural ou artístico, que habitualmente surpreendem pela criatividade apresentada e transbordam em informações e interação com a sociedade.

Desta forma, a contribuição da Câmara Municipal com parte dos custos dos shows artísticos atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para a realização do referido evento, concretizando a competência do



Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer a todos os cidadãos, de forma gratuita, segura e de qualidade, seguindo todos os protocolos de segurança, gerando uma fonte alternativa e incremental de renda ao setor cultural.

Por consequência, será necessária a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento entre entidades do Município para suplementar a dotação orçamentária das despesas do Executivo, em função de devolução financeira realizada pelo Legislativo.

O Município aplicará o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), devolvido pela Câmara Municipal, para compor o saldo em ações para o desenvolvimento do Município, sendo que a referida suplementação orçamentária garantirá o investimento nas despesas de custeio.

Tendo em vista a proximidade da data prevista para realização do evento, pedimos a apreciação da presente proposição em regime de urgência, para que possam ser finalizadas as formalidades pertinentes.

Em assim sendo, mediante a oportunidade, legalidade e interesse envolvidos na matéria, pedimos a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de abril de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal



# 4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 10 de April de 2024, 12:15:10



## PROJ 422 doc pdf

Código do documento 9f4800bd-62de-42b2-bb5e-f7982b23b28a



#### Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br Assinou

LÚS EDVARDO FALCÃO FERREIRA



Paulo Henrique Rabelo da Silveira phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br Assinou

Paula Henrique Kabelo da Silveira

## Eventos do documento

#### 10 Apr 2024, 10:23:03

Documento 9f4800bd-62de-42b2-bb5e-f7982b23b28a **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-10T10:23:03-03:00

#### 10 Apr 2024, 10:23:42

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-10T10:23:42-03:00

#### 10 Apr 2024, 10:31:11

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 26770) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-04-10T10:31:11-03:00

#### 10 Apr 2024, 12:13:49

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** (d4cad098-24fb-4a7f-a064-96897ab54de1) - Email: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 1458) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE\_ATOM: 2024-04-10T12:13:49-03:00

## Hash do documento original

 $(SHA256):7d2783529adbed303a752e3c5e82ededd5dab6af0cf14011d000e15a032a0047\\ (SHA512):65995538eac6ac3e6d52bd00e23a306d5c4431bc55b240fa03bdb17f9b9a8ec488722ee4f31fb30be346c5ce5ceeb63d32da243c51a8483a306e07a713f0d789$ 

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign